

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1080/85 - Apenso PROC. DRE-7-Oeste nº 12292/85

INTERESSADO: Marcio Levi Cavalcanti da Silva

ASSUNTO: Regularização de vida escolar, matrícula por transferência em série subsequente de alunos retido em serie anterior.

RELATORA: Cons^a. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná.

PARECER CEE Nº 351/87 - CEPG - APROVADO EM 18/02/87

COMUNICADO AO PLENO EM 11/03/87

1 - HISTÓRICO:

A direção da EEPSPG "Roque Celestino Pires" solicita do Conselho Estadual de educação, em 28-11-85, convalidação da matricula de Márcio Levi Cavalcanti da Silva, nascido aos 04-01-71, em São Paulo, Capital.

Refere-se a irregularidade à matrícula feita por transferência nessa escola na 4ª série do 1º grau, tendo o aluno ficado retido na série anterior da EEPSPG "Prof.Alberto Salotti."

A vida escolar do aluno é a seguinte:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	OBSERVAÇÃO
1978	1ª	EEPG "Cel.Domingos C.Ferreira"	PROMOVIDO
1980	2ª	EEPG "Prof.Miguel Roque"	PROMOVIDO
1981	3ª	EEPSG "Prof.Alberto Salotti"	RETIDO
1983	4ª	EEPSG "Roque Celestino Peres"	PROMOVIDO

Conforme anotações existentes no prontuário do interessado, ele teria frequentado a 5ª série na EEPG "Dr.Pirajá da Silva", em Ribeirão Bonito, em 1985.

As autoridades escolares da DE, DRE e COGSP acatam a solicitação da Diretora da EEPSPG "Roque Celestino Pires", de Cotia, que admitiu ser a irregularidade motivada por falha administrativa e considerou o bom aproveitamento escolar do aluno, que conseguiu dominar os conteúdos programáticos de 4ª série e ser promovido ao final do ano.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de matrícula irregular na 4ª série de aluno retido na 3ª serie, efetuada por lapso administrativo da EEPSPG "Roque Celestino Pires", em Cotia, São Paulo.

Os autos estão instruídos com a documentação escolar que comprova a irregularidade ocorrida e os estudos cumpridos pelo aluno.

Convém salientar a vida escolar tumultuada do aluno que, ingressando, em 1978, na 1ª série, numa escola da Capital, cursa cada série seguinte em unidades escolares diferentes, terminando em Cotia e Ribeirão Pires, obtendo promoção a cada dois anos.

As autoridades escolares são favoráveis à convalidação solicitada e este Conselho tem regularizado a situação de casos de espécie.

3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de Marcio Levi Cavalcanti da Silva na 4ª série do 1º grau da EEPSG "Roque Celestino Pires", em Cotia, em 1983.

Ficam regularizados os atos escolares praticados subsequentemente, decorrentes dessa matrícula.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1987

a) Cons^a. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná.
Relatora.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto de Relator.

Presentes es nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Luiz Antônio de S. Amaral e Silvia Carlos da S. Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE